

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2019
Inexigibilidade Nº: 21/2019
Processo Nº: 000.092/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADO: Universidade Corporativa da Previdência Complementar - UNIABRAPP

CNPJ nº 21.775.752/0001-02

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12551 – 20º andar – Brooklin Novo

CEP: 04578 -903

Fone: (11) 3043.8784

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da UNIABRAPP – Universidade Corporativa da Previdência Complementar, de CNPJ 21.775.752/0001-02, para a participação do coordenador de Auditoria Interna Antônio dos Santos Drummond Filho, do Secretário Executivo Substituto Rafael Liberal Ferreira de Santana e do Conselheiro Fiscal Suplente Danilo Barbosa Mendonça no curso “Relatórios de Controles Internos Semestrais e Parecer das Demonstrações Contábeis”, a ser realizado em Brasília/DF, na data de 03 de maio de 2019.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 O curso “Relatórios de Controles Internos Semestrais e Parecer das Demonstrações Contábeis” tem como público-alvo Conselheiros Fiscais, Conselheiros Deliberativos, Diretores e Técnicos das EFPC alocados nas diversas áreas envolvidas no fornecimento de informações que subsidiam a elaboração dos Relatórios.

3.2 O evento ocorrerá na data de 03 de maio de 2019, na cidade de Brasília/DF.

3.3 A carga horária do curso é de 08 (oito) horas.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRESP pagará à UNIABRAPP o valor global de R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais), em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, assim entendido o documento extraído do link <http://www.uniabrapp.org.br/Paginas/Evento-Detalhes.aspx?cid=135>.



Antônio dos Santos Drummond

O valor individual de cada inscrição é de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- e) notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.



Funpresp

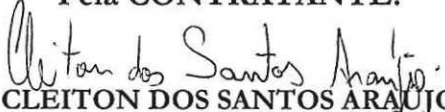
8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Brasília, 29 de abril de 2019.

Pela CONTRATANTE:


CLEITON DOS SANTOS ARAUJO
Diretor de Administração


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela CONTRATADA:

